



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Processo nº 14.410.292-4  
Contrato nº 016/2017  
Dispensa de Licitação nº 034/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
(LOCATÁRIA) E A PROPRIETÁRIA DO  
IMÓVEL, HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A,  
REPRESENTADA NESTE ATO POR ADIR  
MOHAMAD HILLANI e JOSÉ HILLANI,  
PARA INSTALAÇÃO DA SEDE DA  
DEFENSORIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
DE CURITIBA-PR (SEDE CENTRAL DA  
ADMINISTRAÇÃO).

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.950.733/0001-39, localizada na rua Cruz Machado, nº 58, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**, CPF nº 251.308.828-06 e pelo RG nº 22.509.742-4 SSP/SP, doravante denominada LOCATÁRIA, e de outro, **HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ nº 84.805.498/0001-50, doravante denominado LOCADOR, representada por seus diretores **ADIR MOHAMAD HILLANI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade (RG) nº 1.458.133-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 322.682.469-49 e **JOSÉ HILLANI**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.225.485-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 509.079.059-00, a qual aluga à LOCATÁRIA o imóvel situado na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, destinado às instalações da Administração Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Curitiba-PR, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL**

O imóvel objeto desta locação localiza-se na Rua Mateus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, encontrando-se devidamente registrado no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-PR, sob a matrícula nº 64.130 e apresenta as seguintes características:

Tipo de Construção: alvenaria.

Tipo do Imóvel: prédio comercial, sendo:

- . Dois subsolos;
- . Loja;
- . Sobreloja;
- . 1º andar;
- . 2º andar;
- . Elevador exclusivo;
- . Somente as garagens do subsolo do imóvel. Ficam expressamente excluídas da locação as garagens descobertas localizadas no mesmo terreno.

Área do Terreno: 1.025,40m<sup>2</sup>

Área Alugada: 2.513,00m<sup>2</sup>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

Parágrafo único – São partes integrantes deste contrato, como se neste transcrito estivessem: a proposta comercial do Proprietário, representado pelo seu diretor Adir Mohamad Hillani, o Laudo de Avaliação do Imóvel da Paraná Edificações do Paraná, o Termo de Dispensa de Licitação e demais peças que constituem o Processo nº 14.410.292-4.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo desta locação será de 120 (cento e vinte) meses a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser renovado oportunamente, conforme interesse das partes, ou por interesse da Administração, desde que permitido por lei.

§1º – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, a LOCATÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

§2º – O prazo de entrega do imóvel com as efetivas adaptações convencionadas pelas partes descritas no ANEXO I pelo LOCADOR é de até 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta (Das Infrações e Sanções Administrativas) e retenção de pagamento dos alugueis eventualmente devidos. Este prazo poderá ser prorrogado formalmente e a critério exclusivo da LOCATÁRIA por até 45 (quarenta e cinco) dias, desde que solicitado formal e tempestivamente pelo LOCADOR e conquanto seja justificativa plausível.

§3º - A LOCATÁRIA, após a apresentação do leiaute de que trata o parágrafo 9º adiante, o item XVI da Cláusula Décima e o Anexo I deste contrato, contratará equipe para adaptação eletrológica do imóvel no prazo de cinco (05) dias úteis.

§4º - Durante a execução das obras de adequação eletrológica de que trata o parágrafo terceiro anterior, ficará suspenso o prazo de entrega do imóvel (prazo este descrito no parágrafo segundo desta cláusula).

§5º - A LOCATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, designará membro, servidor ou comissão para acompanhar as obras de adaptação convencionadas pelas partes.

§6º – O atestado de entrega do imóvel deverá ser firmado por membro ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após o término das obras solicitadas pela LOCATÁRIA, lavrado em auto de vistoria.

§7º – No caso de descumprimento do prazo estabelecido inicialmente para entrega do imóvel, aplicar-se-á multa diária de 1% do valor do contrato, até o limite de 20% do valor contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais danos e eventual rescisão contratual.

§8º - O LOCADOR informará oficialmente à LOCATÁRIA da finalização das adaptações listadas no ANEXO I, a partir do que a LOCATÁRIA terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir atestado de recebimento.

§9º - O LOCADOR é responsável pelo fornecimento de *layout* de ocupação, do imóvel dentro das normas de acessibilidade da ABNT (está na proposta a referência da norma), a partir do inventário descritivo do mobiliário da Defensoria Pública do Estado do Paraná e deverá providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel constante no referido documento e no ANEXO I deste contrato, sem custos para a LOCATÁRIA, consideradas necessárias ao bom funcionamento da área administrativa da Defensoria Pública no Município de Curitiba-PR.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

DPP
Fl. 181
PTG

§10º - Em caso de não atendimento integral pelo LOCADOR dos itens constantes do anexo que descreve as adaptações no imóvel que ficam a cargo do proprietário, a LOCATÁRIA notificará o LOCADOR para que execute as obras acordadas e não realizadas. Caso o LOCADOR não execute as obras listadas na notificação dentro do prazo estipulado, a LOCATÁRIA poderá contratar os serviços necessários, cujo valor será descontado do aluguel até a terça parte de cada vencimento até que se complete o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL

O aluguel será de R\$ 69.716,19 (sessenta e nove mil setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos) e devido por mês vencido e será pago até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao vencimento, via depósito na conta-corrente nº 013209-8, agência nº 2347, Banco Bradesco S/A, de titularidade de HILLANI PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ nº 84.805.498/0001-50), mediante a emissão de nota de débito pelo LOCADOR (modelo incluso), sem prejuízo das necessárias certidões mencionadas neste contrato.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput* da Cláusula Segunda (Do Prazo e Vigência), a LOCATÁRIA iniciará o pagamento dos alugueis somente a partir da efetiva entrega do imóvel com as adaptações convencionadas pelas partes e descritas no ANEXO I, observados ainda os demais parágrafos desta cláusula.

§2º - É de responsabilidade do LOCADOR informar, mediante ofício, à LOCATÁRIA qual o número da agência e conta-corrente bancária para efetivação dos pagamentos dos alugueres, em caso de alteração do número já fornecido.

§3º - O atraso no pagamento acarretará multa de 1% (um por cento), bem como a incidência de juros moratórios sobre a parcela devida, fixados em 0,5% (meio por cento) ao mês.

§4º - Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à regularização do imóvel junto aos órgãos públicos mediante o cumprimento das determinações da polícia edilícia, expedição de "habite-se" e do auto de vistoria do corpo de bombeiros, possibilitando o desenvolvimento regular dos serviços públicos prestados pela LOCATÁRIA.

§5º - Os pagamentos dos alugueis ficarão condicionados à apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, da certidão de regularidade do FGTS e da certidão de regularidade trabalhista (CNDT).

§6º - O prazo para pagamento mencionado no *caput* e §1º desta cláusula somente terá início também após a apresentação de todos os documentos indicados no §5º, indicando a manutenção das condições de habilitação pelo LOCADOR.

§7º - Os ônus decorrentes de eventual atraso no pagamento dos alugueis por falta de apresentação dos documentos referidos no §5º correrão exclusivamente por conta do LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO ALUGUEL

O aluguel será reajustado a cada 12 (doze) meses, considerando a data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente e incidindo sobre o valor mensal do próximo aluguel que se iniciar, com base na média aritmética entre os seguintes índices: Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da FGV, Índice de Preços ao Consumidor – IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE / USP) e Índice Nacional de Preços ao



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

Consumidor Amplo – IPCA do IBGE, e, se qualquer deles for extinto, de outro índice que venha a substituí-lo, a critério da Administração.

Parágrafo único – O valor da locação deverá estar adstrito ao valor de mercado, razão pela qual, a depender de negociações, poderá não haver reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

O presente instrumento contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 112, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Os impostos, taxas, contribuições de melhoria e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta do LOCADOR, obrigando-se a LOCATÁRIA a pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano, a taxa de coleta de lixo, a taxa de combate a incêndio referentes ao imóvel e as despesas ordinárias de limpeza, fornecimento de energia elétrica, água, telefone, internet, manutenção dos equipamentos de combate a incêndio instalados no imóvel, assim como eventuais encargos vinculados a estes itens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRAS

A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do LOCADOR, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOS REPAROS NECESSÁRIOS E DAS BENFEITORIAS

Ficam a cargo do LOCADOR as obras de manutenção estrutural que sejam necessárias à estrutura integral do imóvel.

§1º – A necessidade de reparos será comunicado por escrito ao LOCADOR, que deverá iniciar a execução dos serviços de correção em até 10 dias corridos. Inerte o LOCADOR após este prazo, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a mandar executar os serviços, mediante cotação com três orçamentos (se possível), descontando do aluguel, pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

§2º - Em caso de obras de caráter urgente, o prazo mencionado no parágrafo anterior é reduzido para 36h.

§3º - Na hipótese de inviabilização do uso do imóvel em virtude das obras mencionadas nos §§1º e 2º por prazo superior a 3 (três) dias, a LOCATÁRIA fica



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

autorizada a descontar do valor do aluguel o montante proporcional aos dias de inutilização do imóvel.

§4º - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada pelo LOCADOR mediante compensação no valor do aluguel, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel e que este seja devolvido de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA OITAVA.

§5º - Desde que a realização tenha sido previamente autorizada, por escrito, pelo LOCADOR, o valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel poderá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes. Se já findo o contrato, tais benfeitorias deverão ser indenizadas à LOCATÁRIA pelo LOCADOR.

§6º - As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizada pelo LOCADOR, serão indenizadas. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Caberá ao LOCADOR:

I – Entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato e descritas nos Laudos de Vistoria Prévio, sendo de sua obrigação a obtenção das necessárias aprovações e de licenças, alvarás e assemelhados perante os órgãos competentes;

II – Manter-se regular perante os fiscos estadual, municipal e federal, assim como perante o “FGTS” e a Justiça do Trabalho, consistindo as certidões negativas condição para pagamento do aluguel. Esta exigência refere-se tanto ao proprietário do imóvel quanto à imobiliária que intermedeia o presente negócio jurídico;

III – Fornecer declaração, quando requisitada pela LOCATÁRIA, atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

IV – Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

V – Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

VI – Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

VII – Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, inclusive com gravação de vídeo, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

VIII – Fornecer à LOCATÁRIA nota de débito discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica. O LOCADOR deverá fornecer, também, declaração anual de quitação;

IX – Pagar as taxas de administração imobiliária se houverem, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

X – Ressalvado o pagamento do IPTU que é de responsabilidade

Mjd.  
Z  
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

da LOCATÁRIA conforme disposto na cláusula sexta deste instrumento, pagar os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel;

XI – Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado (se existentes no imóvel), combate a incêndio e o sistema hidráulico e a rede elétrica;

XII – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

XIII – Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

XIV – Fornecer declaração atestando não haver impedimento em contratar com a Administração Pública;

XV – Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

XVI – Caberá ao LOCADOR enviar à LOCATÁRIA para oportuna aprovação, o leiaute de ocupação do imóvel dentro das normas de acessibilidade da ABNT a partir do inventário descritivo do mobiliário da Defensoria Pública do Paraná, sem custos para a LOCATÁRIA, no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste contrato.

XVII - Os valores de IPTU que incidirem dentro do prazo do presente contrato (efetivamente em vigência, considerando para tanto a data da publicação deste instrumento, conforme previsto no *caput* da Cláusula Segunda) serão reembolsados pela LOCATÁRIA diretamente ao LOCADOR, mediante a apresentação dos comprovantes de quitação perante a Prefeitura Municipal da comarca do imóvel e da documentação especificada no parágrafo quinto da Cláusula Terceira (Do Pagamento do Aluguel). Fica o LOCADOR obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data em que o LOCADOR apresentou a proposta mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSTITUIÇÃO, OBRIGAÇÕES E TAXA ADMINISTRATIVA DO CONDOMÍNIO

O LOCADOR se compromete a constituir condomínio no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Paraná. Havendo incidência de despesas condominiais de que trata o §2º, será de responsabilidade do LOCADOR o pagamento dessas despesas, com reembolso por parte do LOCATÁRIO, conforme instruído no §1º.

§1º Os valores de condomínio que incidirem dentro do prazo do presente contrato (efetivamente em vigência, considerando para tanto a data da publicação deste instrumento, conforme previsto no *caput* da Cláusula Segunda) serão pagos pela LOCATÁRIA diretamente ao CONDOMÍNIO, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes (com a discriminação dos serviços) e da documentação especificada no parágrafo quinto da Cláusula Terceira (Do Pagamento do Aluguel). O valor mensal estimado para despesas de condomínio é de, aproximadamente, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme a última proposta de locação enviada, sendo o valor apurado mensalmente de responsabilidade da locatária.

§2º - A LOCATÁRIA pagará ao CONDOMÍNIO, também, a taxa de administração do imóvel, calculado em 10% do valor do condomínio mensal; em contrapartida o CONDOMÍNIO será responsável por realizar todo e qualquer reparo ou serviço necessário no imóvel, especialmente os seguintes serviços: limpeza semestral da caixa d'água; limpeza mensal das calhas e demais dutos de escoamento pluvial, caso houver, de acordo com a necessidade do imóvel e em casos eventuais; jardinagem e limpeza mensal do quintal, caso houver, conforme as características do imóvel; manutenção corretiva e limpeza anual dos filtros dos aparelhos de ar

Pg. 6 de 12



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

DPP
Fl. 186
PTG

condicionado, caso houver; manutenção do elevador ou plataforma de elevação, caso houver; manutenção do portão eletrônico, caso houver; controle anual de pragas e insetos (desinsetização e desratização); manutenção básica preventiva/corretiva da estrutura elétrica e hidráulica do imóvel, tais como: consertos de válvula de descarga, troca de reatores, entre outros serviços de pequeno vulto.

§3º - Para execução dos serviços e reparos necessários decorrentes do pagamento da taxa de administração do imóvel o CONDOMÍNIO, por intermédio de representante devidamente constituído pelo LOCADOR, apresentará à LOCATÁRIA, após a execução do serviço, pelo menos 03 (três) orçamentos do produto/serviço, os quais serão aferidos pela LOCATÁRIA e, em caso de desconformidade com os valores de mercado, os pagamentos referentes aos reparos serão retidos até apresentação de justificativa, podendo haver restituição dos valores limitados ao preço máximo aferido pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§4º - Fica o CONDOMÍNIO obrigado a apresentar, ao final de cada exercício, contados da data da apresentação da proposta de locação mais recente, os cálculos e índices que fundamentem eventuais correções. A taxa de administração do imóvel será calculada sobre o valor mensal do condomínio reajustado, conforme disciplinado no §1º desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, se a Defensoria Pública do Estado do Paraná não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

Parágrafo único - Será, também, rescindido este contrato, independentemente de comunicação prévia, multa ou indenização por ambas as partes, ficando assegurados à LOCATÁRIA os direitos legalmente previstos, nos seguintes casos:

I – Ocorrência de incêndio, eventos derivados de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, ou, ainda, fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

II – Desapropriação do imóvel, ressalvadas as partes de seus interesses apenas junto ao ente expropriante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

Ressalvada a hipótese de não pagamento do aluguel e encargos por prazo superior a 03 (três) meses, o LOCADOR declara renunciar durante a vigência deste contrato (ou de suas prorrogações) ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 4º da Lei 8.245/1991. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas as condições deste contrato pelo comprador. Para fim de vinculação do eventual comprador, será o contrato de locação registrado na matrícula correspondente do Cartório de Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo essa providência e os respectivos ônus financeiros, obrigação do LOCADOR.

§ 1º - Correrão por conta do LOCADOR todas as despesas oriundas da lavratura de registro do presente contrato e de suas eventuais prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer por culpa da LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Redi

J

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Coordenadoria Geral de Administração*

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos aos objetos da contratação;

II – multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

III – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

IV – suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública do Estado do Paraná, pelo prazo de até dois anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

§1º - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§2º - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/07.

§4º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§5º - As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

§6º - Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

§7º - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL**

A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do aluguel à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.





Parágrafo único – O pagamento dos alugueres com inobservância do prazo estabelecido na cláusula terceira deste instrumento não fará incidir a multa prevista no *caput* da presente cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$ 9.265.942,80 (nove milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois com oitenta centavos), devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: 07.01.03.122.43.4008. – Gestão da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Rubricas 3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis; 3.3.90.39.55 – Tributos à conta do locatário; 3.3.90.39.02 – Condomínios, para o exercício de 2017.

Fonte 100 – Recursos Próprios do Tesouro – Ordinário não vinculado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FACULDADE DA LOCATÁRIA

Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora e nem correção monetária da LOCATÁRIA, sendo-lhe facultado a pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

Fica autorizada a LOCATÁRIA a promover a retenção dos tributos e/ou contribuições devidas pelo LOCADOR nas hipóteses legalmente previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, indicado em ato específico, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

§ 4º - O LOCADOR indicará um representante para representá-lo na execução do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do presente instrumento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

Constituem prerrogativas da LOCATÁRIA:

I. Modificar, unilateralmente, o presente instrumento contratual, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LOCADOR pactuados no presente contrato;

II. Rescindir, unilateralmente, o presente instrumento contratual, nas hipóteses legalmente previstas;

III. Fiscalizar a regular execução do presente instrumento contratual;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

V. Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo LOCADOR e de rescisão administrativa do contrato, pode, provisoriamente, ocupar bens imóveis e utilizar-se de bens móveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

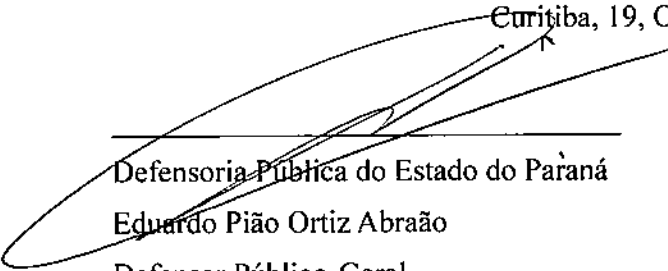
Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, em especial no que se refere aos casos omissos.

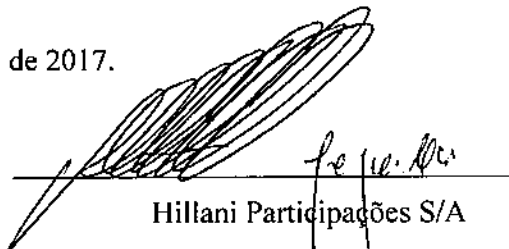
CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO DO CONTRATO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em três de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19, Outubro de 2017.

  
Defensoria Pública do Estado do Paraná  
Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Defensor Público-Geral  
Locatária

  
Hillani Participações S/A  
(Adir Mohamad Hillani e José Hillani)  
Locador

Testemunhas

Assinatura:

Nome:

GUNTHER FURTADO  
ECONOMISTA


RG:

Coordenação Geral de Administração

847.498-2

Assinatura:

Nome:

  
MARCELO GUTIERREZ DIECKMANN

RG:

9673.996-8



ANEXO I

LISTA DE ADAPTAÇÕES ACORDADAS COM O PROPRIETÁRIO

- O imóvel necessita passar por adaptações para poder abrigar a sede administrativa da Defensoria Pública, o proprietário se compromete a arcar com os custos das mesmas que deverão estar de acordo com o layout fornecido pelo LOCADOR.
- Fornecimento de *layout* pelo LOCADOR no prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste contrato demonstrando e executando as reformas e adequações necessárias, inclusive adequando-se às normas da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos.
- Deverão conter no *layout*, obrigatoriamente, divisórias que separam os setores da administração superior, gabinete de autoridades, salas de reunião, recepção, copa, sala de motoristas, banheiros e demais espaços. Construção de banheiros em quantidade suficiente para todos os agentes públicos indicados pelo locatário, devendo-se, ainda, conter, ao menos, quatro banheiros privativos para autoridades em seus gabinetes. Deverá ser construído vestiário masculino e feminino, com chuveiros. O acesso à garagem do imóvel deverá viabilizar o fluxo independente de veículos autorizados, bem como abertura remota para visitantes.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ  
Coordenadoria Geral de Administração

MODELO DE NOTA DÉBITO MENCIONADA NA CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO DO ALUGUEL)

TIMBRE DA IMOBILIÁRIA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DO IMÓVEL, SE HOVER.

NOTA DE DÉBITO	VALOR:
Nº	R\$

Devedor: Defensoria Pública do Estado do Paraná – CNPJ nº 13.950.733/0001-39

Referência: Locação de Imóvel localizado na Rua Matheus Leme, nº 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, de propriedade de HILLANI PARICIPAÇÕES S.A, CNPJ nº 84.805.498/0001-50.

Período: \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_

O valor será creditado na conta-corrente nº 013209-8, agência nº 2347, Banco Bradesco S/A, em nome de HILLANI PARICIPAÇÕES S.A (CNPJ nº 84.805.498/0001-50), especificada na Cláusula Terceira do Contrato \_\_\_\_\_/2017-DPPR.

Curitiba-PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

HILLANI PARICIPAÇÕES S.A

CNPJ nº 84.805.498/0001-50

Adir Mohamad Hillani e José Hillani





ESTADO DO PARANA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 19/10/2017 PEDIDO: 070000007000444 EMPENHO: 07000000700622-1

ORGÃO : DEFENSORIA PUBLICA  
 UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA  
 SUB-UNIDADE : DEFENSORIA PUBLICA C.N.P.J DA UNIDADE: 13.950.733.0001-39  
 PROJ/ATIV. : GESTAO DA DEFENSORIA PUBLICA  
 CARACTERISTICAS - RECURSO .... : NORMAL TIPO EMPENHO .. : GLOBAL  
 ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO ..... : NAO  
 OBRA ..... : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :  
 UTILIZACAO.. : NAO INFORMADO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: ART.34 - VIII  
 TIPO LICITACAO : 5-NAO APLICAR  
 RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO  
 COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:  
 D.D.F. .... : \*\*\* NAO INFORMADA NR. SID... : NAO INFORMADO  
 P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREDOR -

TIPO CREDOR : 1 - PF, PJ, ORGAO NAO INTEGRANTE OFSS  
 CODIGO : 9964331-5 CGC : 84805498000150 C/C BANCO 0237 AG. 2347 CONTA 0000013209-8  
 NOME : HILLANI CONSTRUCAO CIVIL LTDA.  
 ENDEREÇO : RUA MATEUS LEME 2188 CENTRO CIVICO  
 CURITIBA CEP: 80530010 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO			
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
07 01 0000 4008 0000 3390.3910 100	1.030.269,30	104.574,29	925.695,01

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 104.574,29 (CENTO E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

HISTORICO : EMPENHO DIS 0034/17\_DISP.DE LICIT.P/ALUG.IMÓVEL\_(NOVO)PRÉDIO ADMINISTRATIVO\_MATEUS LEME,1908\_CTR 001  
6/17\_ESTES EMP REF. A 45 DIAS/2017.P:14.410.292-4.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 19/10/2017 ORDENADOR DA DESPESA : 02026 - EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

*Edione Bernardino*

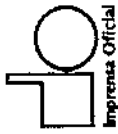
EDIONE BERNARDINO  
CONTADOR DE CONTAS GERAIS  
COMPRORISSAL GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Eduardo Pião Ortiz Abraão*

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público do Estado

VALIDADE CND	
Federal	05 / 03 / 18
INSS	05 / 03 / 18
FGTS	12 / 11 / 17
Estadual	19 / 02 / 18
Municipal	15 / 02 / 18
Trabalhista	19 / 10 / 17

19/10/2017 19/10/2017 301705.F0D7680R



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

DPP  
Fl. 189  
PTO

Protocolo **101009/2017**  
Título **Extrato - Contrato nº 016/2017**  
Órgão **DPP - Defensoria Pública do Estado do Paraná**  
Depositário **Patrícia Naomy Shibata**  
E-mail **patricia.shibata@defensoria.pr.gov.br**  
Enviada em **20/10/2017 13:07**

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Defensoria Pública do Estado  
Extrato - CIS  
Extrato do contrato 016.2017(1).ind  
03.10.KB

Data de publicação

23/10/2017 Segunda-feira Valor ainda não confirmado

[Histórico](#)

**AGUARDANDO TRIAGEM**



SAN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (0004 0005 0006 0007 0008 0009)  
SCIENTECH AMBIENTAL IND. E COM. EIRELI EPP (0001 0002 0003)  
**DESCLASSIFICAÇÃO TÉCNICA (ITENS DA PROPOSTA):**  
SCIENTECH AMBIENTAL IND. E COM. EIRELI EPP (0004 0005 0006 0007 0008  
0009 0010 0011 0012 0013 0014)

Informações mais detalhadas podem ser obtidas através do endereço eletrônico <http://licitacao.sanepar.com.br>

101085/2017

## UEGA

**USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA CNPJ: 02.743.574/0001-85  
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO UEGA Nº. 15/2017**

Data: 10/10/2017; Objeto: Atualização da cilação à "Concorrência Pública nº 01/2011" para "Concorrência Pública nº 01/2016", no objeto do Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Comunicação Social do Paraná - SECS; Demais Cláusulas: Ficam ratificadas as demais cláusulas não alteradas por este aditivo; Informações Complementares: podem ser obtidas na sede da UEGA, rua Visconde do Rio Branco, 1341, 9º andar, Centro, Curitiba-PR, (41) 3075-8700.

100509/2017

## Defensoria Pública do Estado

**EXTRATO DO 1º Termo aditivo ao contrato nº 021/2016,  
proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2016**

Protocolo: 14.751.128-0  
Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná, (contratante), e a Empresa Itcon Tecnologia Ltda. - ME (contratada).  
Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo adicional de 12 meses, iniciando em 25/10/2017 até 24/10/2018.  
Valor Total: R\$ 21.393,16 (vinte e um mil, trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).  
Dotação Orçamentária: 0701.03.122.43.4008 - Gestão da DPPR, subelemento: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - Fonte 100 - Tesouro do Estado.  
Assinatura: 19 de outubro de 2017.  
Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

100709/2017

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2017  
Protocolo nº 14.410.292-4**

Partes: Defensoria Pública do Estado do Paraná (contratante) e Hillani Participações S/A (contratada) CNPJ 84.805.498/0001-50.  
Objeto: Locação de imóvel para a sediar a administração institucional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Curitiba-PR.  
Data de início: 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.  
Valor do contrato: R\$ 8.365.942,80 (oito milhões e trezentos e sessenta e cinco mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) para locação e estima-se em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) os custos com condomínios disciplinados conforme a cláusula décima primeira da minuta de contrato.  
Assinatura: 19 de outubro de 2017.  
EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

101009/2017

## Ministério Público do Estado do Paraná

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROTÓCOLO: 23681/2017

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUIVIDORES (00.656.809/0001-76).  
OBJETO: Inscricao do Ouvidor-Geral do MPP no XX Congresso Brasileiro de Ouvidores/O. dias 20 a 22 de novembro de 2017, em Foz do Iguaçu, no inciso II e §1º, combinado com o art. 13, inc. I (Parcecer nº 3.692/2017-NAJ).  
DOT. ORÇAMENT.: 0901.03091434.010 - EI.  
VALOR: R\$ 1.070,00 (mil e setenta reais)  
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:  
766562517**

Documento emitido em 23/10/2017 11:29:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10053 | 23/10/2017 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

101084/2017

## EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO (O.F.)

Objeto: Aquisição de materiais de higiene e limpeza.  
Protocolo nº: 20829/2017 Dotação Orçamentária: 0960.03091434.011  
Pregão Eletrônico nº 08/2017 Ata de Registro de Preços nº: 11/2017  
Prazo de entrega: 20 (vinte) dias contados a partir da retirada da N.E. e O.F.  
O.F. nº: 058/2017 Nota de Empenho (N.E.): 835-1  
Fornecedor: DANIEL OZEAS REGLY PLÁSTICOS - ME  
CNPJ: 07.851.888/0001-15  
Valor: R\$ 4790,20 (quatro mil setecentos e noventa reais e vinte centavos)  
O.F. nº: 059/2017 Nota de Empenho (N.E.): 836-1  
Fornecedor: GM DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ: 21.604.118/0001-07  
Valor: R\$ 2438,26 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos)  
O.F. nº: 060/2017 Nota de Empenho (N.E.): 837-1  
Fornecedor: QUALITY MAX IND. E COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME  
CNPJ: 05.956.200/0001-36  
Valor: R\$ 68.985,00 (sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais)  
O.F. nº: 061/2017 Nota de Empenho (N.E.): 838-1  
Fornecedor: SATELITE COMERCIAL LTDA - EPP  
CNPJ: 82.629.072/0001-67  
Valor: R\$ 1.419,00 (um mil, quatrocentos e dezenove reais)  
O.F. nº: 062/2017 Nota de Empenho (N.E.): 834-1  
Fornecedor: VB COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
CNPJ: 72.131.402/0001-36  
Valor: R\$ 195,20 (cento e noventa e cinco reais e vinte centavos)

100718/2017

## Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLOS: 20413/2017 - PP: 03/2017 - CONTRATO: 172/2017.  
CONTRATADO: Empresa Kevin Bugs Vaz - EPP  
CNPJ: 21.207.079/0001-04  
OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização nas unidades do Ministério Público do Estado do Paraná em Curitiba/PR.  
VALOR: R\$ 5.451,19 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).  
DOT. ORC.: 0960.03091434.011 - subelemento de despesa: 3390.3916  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço assinada pelas partes.  
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenador Executivo da SUBADM.

101016/2017

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2017-MP/PGJ RESULTADO

O Pregoeiro julgou CLASSIFICADAS as propostas das licitantes: MARCIO ROBERTO BECK E CIA LTDA-ME, OSMAR ASSIS DE ABREU- AGUA MINERAL ME, DJ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME e KS LICITACOES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, e HABILITADA e VENCEDORA, no lote único, a licitante MARCIO ROBERTO BECK E CIA LTDA-ME, com o valor total de R\$ 11.990,00. Após decurso do prazo recursal sem manifestação foi ADJUDICADO o objeto do lote único à licitante MARCIO ROBERTO BECK E CIA LTDA-ME.  
Curitiba, 19 de outubro de 2017.

100978/2017

## Extrato de Termo de Contrato

PROTÓCOLO: 16704/2017 - INEX.: 053/2017 - CONTRATO: 182/2017  
CONTRATADO: O Comércio Gráfica e Editora Ltda.  
CNPJ: 77.958.882/0001-27.  
OBJETO: Assinatura de 01 (um) exemplar do jornal O COMÉRCIO, a ser entregue de terça a sábado, durante um ano, a contar do início da vigência, na comarca de União da Vitória/PR.  
DOT. ORÇAMENT.: 0960.03091434.011 - Subelemento Despesa: 3390.3901.  
VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais).  
VIGÊNCIA: 01/11/2017 a 31/10/2018  
AUTORIZAÇÃO: Rafael Kotaka - 2º Coordenadoria Executiva da SUBADM.

100860/2017

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2017-MP/PGJ RESULTADO

empresa especializada no fornecimento de água mineral para o Ministério Público do Estado do Paraná na comarca de Curitiba, em 23 de outubro de 2017 às 09h00 (horário de Brasília). 3- S/A ([www.licitacoes.com.br](http://www.licitacoes.com.br)). 4 - Edital e Anexo I. Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Paraná ([www.mppr.mp.br](http://www.mppr.mp.br)) e no site do Banco do Brasil em Curitiba, 23 de outubro de 2017.

101065/2017